

TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO PARCEIRO

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. "Serviços do Parceiro" significa os serviços indicados no Formulário de Serviços do Parceiro do Gympass ("Formulário"), prestado pelo Parceiro aos Usuários nas instalações, conforme indicado no Anexo 1 ("Instalações").
- 1.2. "Assinatura Mensal" significa uma assinatura contratada pelos Usuários e emitida pelo Gympass que dá acesso aos parceiros mundiais do Gympass.
- 1.3. "Usuário" significa qualquer pessoa com uma Assinatura Mensal ativa.
- 1.4. Afiliada significa a entidade que, direta ou indiretamente, tem o controle de, é controlada por ou está sob o controle comum de uma das Partes.
- 1.5. "Sistema" ou "Sistema Gympass" significa o sistema, plataforma e tecnologia Gympass que fornece acesso (conforme aplicável) a uma rede de serviços de fitness e bem-estar, clientes e/ou páginas web de Parceiros, aplicações móveis, um portal para Parceiros ("Portal de Parceiros"), e outras funções disponíveis em ligação com o serviço Gympass.

2. RESPONSABILIDADES DO GYPASS

O Gympass se responsabiliza por:

- 2.1. utilizar esforços comercialmente razoáveis para promover aos Usuários e clientes corporativos os Serviços do Parceiro, por meio de canais que incluem, mas não se limitam ao aplicativo móvel e website Gympass;
- 2.2. permitir que o Parceiro efetue e registre as validações (definidas abaixo) através do Sistema.
- 2.3. fornecer ao Parceiro acesso ao Portal do Parceiro no Sistema para permitir ao Parceiro visualizar os dados de utilização, editar o perfil do Parceiro no Sistema, e integrar com quaisquer sistemas integrados, entre outras funcionalidades; e.
- 2.4. efetuar todos os pagamentos acordados no presente Contrato ao Parceiro.

3. RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

O Parceiro acorda em:

- 3.1. Aceitar os pagamentos abaixo indicados como pagamento pelos Serviços do Parceiro.
- 3.2. prestar os Serviços do Parceiro com os níveis de habilidade e diligência, em conformidade com as melhores práticas da indústria;
- 3.3. fornecer o mesmo nível e tipo de serviços aos Usuários, conforme o nível e os serviços fornecidos a clientes que forem membros diretos do Parceiro ou não Usuários, assim como em não cobrar dos Usuários qualquer taxa adicional pelos Serviços do Parceiro que estiverem inclusos no Tipo de Serviço indicado no Formulário. O Parceiro deverá permitir aos Usuários o acesso às suas instalações durante as mesmas horas que os membros ou clientes não-Usuários;
- 3.4. envidar os esforços comercialmente razoáveis para verificar as documentações de identificação, a fim de comprovar que as pessoas que acessam os Serviços do Parceiro são os Usuários;
- 3.5. validar a visita do Usuário ("Visita") antes do início da Visita do Usuário, confirmando a entrada do Usuário, conforme instruções do Gympass utilizando-se das ferramentas disponíveis ("Validação") e não fornecer qualquer dispositivo para que os Usuários façam check ins. Se o Sistema não estiver disponível, o Parceiro deverá comunicar imediatamente ao Gympass e seguir as instruções do Gympass relativamente aos métodos alternativos de validação;

3.6. manter o seguro aplicável com os níveis de cobertura de acordo com as melhores práticas da indústria;

3.7. fornecer ao Gympass informações atualizadas sobre os Serviços do Parceiro, conforme solicitado pelo Gympass (incluindo fotografias, classes, horários, termos de utilização das suas instalações, e preços das adesões vendidas diretamente pelo Parceiro), incluindo quaisquer encerramentos de Instalações;

Atualizar seu perfil e informações no Portal do Parceiro, de acordo com a legislação aplicável (incluindo, mas não se limitando às leis aplicáveis de proteção de dados e propriedade intelectual) e de acordo com os mais elevados padrões de cuidado e éticos. Em caso de violação desta disposição 3.7. pelo Parceiro, o Gympass será autorizado a, a seu exclusivo critério, remover da plataforma qualquer informação que considerar inadequada, sem aviso prévio ao Parceiro.

3.8. Realizar o treinamento fornecido pelo Gympass para garantir uma ativação bem sucedida do Sistema.

3.9. Caso o Parceiro abra uma nova unidade não incluída no Anexo I, tal unidade será automaticamente incluída no Anexo I, a partir da data de abertura da nova unidade (cada um, "Nova Unidade"). O Parceiro deve fornecer ao Gympass um relatório ao final de cada mês durante o prazo de duração deste Contrato, indicando todas as Novas Unidades em cada mês. O Preço por Validação e o Pagamento Máximo Mensal Por Usuário ao Parceiro serão determinadas pelas Partes por escrito, podendo ser por e-mail.

4. PAGAMENTOS

4.1. O Gympass enviará ao Parceiro o Preço por Validação como contraprestação pelos Serviços do Parceiro fornecidos pelo Parceiro ao Usuário, conforme estabelecido no Formulário de Serviços do Parceiro, para cada Validação para determinado Serviço (e a soma de todos esses pagamentos juntamente com qualquer outro pagamento do Gympass ao Parceiro é considerado o "Pagamento Total"). O Preço por Validação inclui qualquer imposto aplicável. Nenhuma remessa de pagamento será devida ao Parceiro por qualquer Visita não validada, de acordo com a cláusula 3 acima. O Preço por Validação não poderá estar sujeito a renegociação por pelo menos 6 meses a partir da Data Efetiva ou de qualquer alteração subsequente no Preço por Validação.

4.2. Não obstante as disposições da Cláusula 4.1:

4.2.1. Se houver a indicação no Formulário, o Pagamento ao Parceiro estará sujeito a um valor limite por Usuário, por mês e por Instalação ("Pagamento Mensal Máximo Por Usuário ao Parceiro"), no valor estipulado no Formulário.

4.2.2. De acordo com o número de Usuários exclusivos das Instalações do Parceiro em um mês, o Pagamento ao Parceiro para o mês será descontado conforme previsto no Formulário.

4.2.3. Sujeito ao Pagamento Máximo Total Por Usuário, o Gympass pagará ao Parceiro o montante indicado no Formulário de Parceria cada vez que um Usuário reservar uma aula numa Instalação através do Sistema ou não aparece para a aula ("Pagamento por Falta") ou cancela fora do período de cancelamento estabelecido nos Termos e Condições do Usuário ("Pagamento por Cancelamento Tardio").

4.2.4. Quaisquer taxas relacionadas a reservas feitas por terceiros e pagas pelo Gympass em razão dos Serviços do Parceiro serão compensadas com quaisquer Pagamentos ao Parceiro.

4.2.5. Caso o Gympass disponibilize a opção, o Parceiro pode aceitar um Preço por Validação inferior para períodos e/ou datas acordadas com o Parceiro, a fim de preencher a capacidade máxima das Instalações durante tais períodos e/ou datas pré-determinadas ("Programa de Maximização do Lucro do Parceiro"), sempre que o Gympass disponibilize tal opção. Mediante a aceitação pelo Parceiro no Sistema Gympass, ou em qualquer outro canal, dos termos do Programa de Maximização do Lucro do Parceiro, tais termos serão incorporados a este Contrato.

4.3. O Pagamento Total por mês será pago pelo Gympass até ao décimo quinto dia do mês seguinte (ou no dia útil

seguinte ao décimo quinto, se o décimo quinto for no fim-de-semana ou feriado local) para a conta estabelecida no Formulário de Serviços do Parceiro. O Parceiro é responsável por manter seus dados atualizados, incluindo as informações da conta bancária, e todas as atualizações devem ser fornecidas por escrito ao Gympass pelo Contato designado.

- 4.4. O Gympass fará o Pagamento Total exclusivamente na conta bancária informada no Formulário de Serviços do Parceiro. Em nenhuma circunstância o Gympass fará qualquer pagamento em uma conta bancária pertencente a qualquer pessoa que não seja o Parceiro, incluindo, mas não limitado a acionistas ou afiliados do Parceiro.
- 4.5. O Gympass, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao Parceiro, reserva-se o direito de reter qualquer Pagamento Total ou parte do mesmo em caso de suspeita de utilização indevida do Sistema, incluindo por atividade automatizada ou fraudulenta. Se o Parceiro não for capaz de remediar ou resolver adequadamente tal utilização indevida do Sistema, conforme determinado pelo Gympass, a seu exclusivo critério, no prazo de dez (10) dias após tal notificação pelo Gympass, o Gympass terá o direito de rescindir este Contrato imediatamente.
- 4.6. O Gympass atua como agente limitado de coleta de pagamento para o Parceiro, ao fazer o Pagamento Total que consiste em valores coletados dos Usuários em nome do Parceiro.
 - 4.6.1. O Parceiro, por meio deste, nomeia o Gympass como Agente Limitado de Coleta de Pagamento, apenas com a finalidade limitada de receber valores pagos pelos Usuários que adquirirem os Serviços do Parceiro e concordarem com o fato de que os Pagamentos do Parceiro são considerados como um pagamento feito diretamente pelos Usuários ao Parceiro.
- 4.7. O Parceiro concorda que, caso o preço padrão do Parceiro utilizado para determinar o Pagamento Máximo Total por Usuário por Mês para qualquer Instalação a partir da Data de Entrada em Vigor seja reduzido durante o Prazo, o Pagamento Máximo Total por Usuário por Mês será automaticamente reduzido em conformidade (o "Novo Preço"). Além disso, o Preço por Validação será ajustado para igualar o Novo Preço dividido pelo mesmo número de visitas, tal como estabelecido no Formulário de Pedido.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este Contrato terá a entrada em vigor na Data de Entrada em Vigor, e permanecerá vigente prazo indeterminado (o "Prazo de Vigência").
- 5.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato, imotivadamente, mediante o envio de uma notificação por escrito com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à outra Parte.
 - 5.2.1. Durante tal período de aviso prévio, o Parceiro deverá continuar a permitir que os Usuários tenham o acesso aos Serviços do Parceiro.
 - 5.2.2. Antes de qualquer rescisão, o Parceiro não poderá divulgar aos Usuários que o Parceiro não fará mais parte do Gympass até o 15º dia anterior ao fim do Prazo de Vigência, no mínimo.
 - 5.2.3. Caso o Parceiro descumpra esta Cláusula 5.2, o Parceiro pagará ao Gympass multa compensatória no valor equivalente aos Pagamentos Totais ao Parceiro pelos três meses anteriores à notificação do Parceiro a respeito da rescisão.

5.3 Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo com efeito imediato mediante notificação por escrito se: **5.3.1** a outra Parte violar qualquer obrigação ou representação nos termos deste Contrato e tal violação não for remediada dentro de vinte dias corridos a partir do recebimento da notificação por escrito da violação; **5.3.2** a outra Parte solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, ou em caso de falência, ao amparo do direito falimentar, realizar uma cessão em benefício de credores, nomear ou receber a nomeação de um administrador judicial sobre seus bens, instaurar uma petição ao amparo de qualquer lei falimentar ou de insolvência ou tiver qualquer referida petição instaurada contra ela, que não seja extinta dentro de 60 (sessenta) dias a partir da referida instauração. **5.4** Se o Gympass determinar, a seu exclusivo critério, que o Parceiro ou qualquer acionista, Afiliadas, pessoal ou contratados do Parceiro está envolvido em uma conduta que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo no negócio ou na reputação do Gympass (coletivamente, "Conduta Adversa"), o Gympass poderá, para além de quaisquer outras soluções que possa ter no presente Contrato ou ao abrigo da lei aplicável, suspender as suas obrigações de inclusão do Parceiro no Sistema imediatamente após notificação ao Parceiro. Se o Parceiro não for capaz de remediar ou abordar adequadamente tal Conduta Adversa, conforme determinado pelo Gympass a seu exclusivo critério, no prazo de dez (10) dias a partir de tal notificação pelo Gympass, o Gympass terá o direito de rescindir este Contrato imediatamente.

5.5 As Partes concordam em cumprir e fazer com que as suas Afiliadas, proprietários, acionistas, empregados, cumpram todas as leis anticorrupção aplicáveis, assim como o Código de Conduta do Gympass. No cumprimento das obrigações aqui previstas, as Partes deverão:

(i) abster-se-ão de praticar atos de corrupção nas esferas pública e privada, e devem, portanto, abster-se de oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor, de qualquer pessoa ou quem quer que seja, como forma de suborno ou facilitação;

ii) não utilizar um indivíduo ou entidade jurídica para ocultar ou ocultar os seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos cometidos;

(iii) não frustrar, defraudar ou mesmo obter ou manter benefícios indevidos como resultado de concursos públicos e/ou contratos, e

(iv) não realizar interações com as autoridades públicas por pessoas que sejam ocupantes, familiares ou tenham qualquer relação que possa gerar conflitos de interesses com ocupantes de cargos, emprego ou serviço público, seja a nível federal, estadual ou municipal, incluindo candidatos a funcionário público eletivo.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O Parceiro concede ao Gympass uma licença gratuita e não exclusiva para utilizar e exibir qualquer marca registada, fotografia ou outro material disponibilizado pelo Parceiro ("Propriedade Intelectual do Parceiro") em relação com o Sistema e quaisquer atividades promocionais.

6.2. O Parceiro poderá utilizar o nome do Gympass, o seu logo e outros itens de propriedade intelectual do Gympass apenas mediante a aprovação prévia por escrito do Gympass, e em conformidade com quaisquer diretrizes que o Gympass vier a eventualmente estabelecer. O Gympass se reserva o direito de recusar ou limitar tal consentimento em qualquer ocasião.

6.3. O Gympass tem a titularidade exclusiva e detém todos os direitos, titularidade e interesse sobre todos os dados de utilização anônimos e agregados gerados com relação a este Contrato.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. No que diz respeito aos dados pessoais processados, o Gympass e o Parceiro serão ambos controladores independentes de dados, definidos como a pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro órgão que, de maneira individual ou conjunta, determina as finalidades e meios de processamento de dados pessoais ("Controladores").

7.2. As Partes reconhecem e acordam que cada uma será responsável por cumprir com as obrigações impostas sobre um Controlador conforme as previsões da legislação ou dos regulamentos aplicáveis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.3. Cada uma das Partes notificará a outra Parte sobre qualquer violação de dados pessoais efetiva ou iminente que envolva os Serviços do Parceiro ou os Usuários. O Gympass deve ser notificado pelo e-mail support@gympass.com

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Cada uma das Partes garante que tem representatividade legal para celebrar este Contrato e que, ao cumprir com suas disposições, não violará nenhum direito de nenhum terceiro, assim como não violará nenhuma lei, nenhum regulamento e nenhum decreto ou qualquer normativa da legislação aplicável.

8.2. EXCETO SE DE OUTRA FORMA EXPRESSAMENTE DECLARADO NESTE CONTRATO, CONDIÇÕES TERMOS IMPLÍCITOS POR LEI OU ESTATUTO ESTÃO EXCLUÍDOS DESTES CONTRATOS. NENHUMA DAS PARTES APRESENTA QUAISQUER GARANTIAS DE QUE O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES NESTE CONTRATO RESULTARÁ À OUTRA QUALQUER NÍVEL DE LUCRO, OU NEGÓCIOS PARA A OUTRA PARTE, NEM DE QUE QUALQUER AÇÃO DEFINIDA LEVARÁ A NOVAS CONVERSÕES OU BENEFÍCIO ECONÔMICO PARA A OUTRA.

- 8.3.** Responsabilidade significa qualquer responsabilidade decorrente ou em conexão com este Contrato, seja em algum acordo, ato ilícito, deturpação, restituição, sob estatuto ou qualquer outra forma, incluindo qualquer responsabilidade a respeito de indenização contida neste Contrato e/ou decorrente de uma violação, falha, defeito ou atraso na execução, de qualquer uma das obrigações das Partes neste Contrato, ocorrida de qualquer forma, incluindo negligência ou ato deliberado por aquela Parte.
- 8.4.** Sempre sujeitas às disposições da cláusula 8.6 abaixo, nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer: i) lucros cessantes (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); ii) perda de uso, perda de receita, perda de produção ou perda de negócios (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); iii) perda de clientela, perda de reputação ou perda de oportunidade (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); iv) perda de economia ou perda de margem (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); v) perda de barganha (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); vi) responsabilidade perante terceiros (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); vii) perda de uso ou valor de quaisquer dados ou software (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); viii) gerenciamento desperdiçado, tempo operacional ou outro (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); ix) despesas incorridas do desempenho deste Contrato pelo Parceiro (sejam diretas indiretas ou consequenciais). Para evitar dúvidas, o termo “despesas incorridas” não inclui encargos; x) perda ou dano decorrente de qualquer falha em manter cópias de segurança completas e atualizadas de qualquer programa de computador e dados mantidos ou usados por ou em nome da outra parte (sejam diretos, indiretos ou consequenciais); ou xi) danos indiretos, consequenciais ou especiais.
- 8.5.** Sempre sujeitas às disposições da cláusula 8.6 abaixo, a responsabilidade do Gympass, nos termos deste Contrato, será limitada aos Pagamentos Totais efetivamente pagos pelo Gympass e recebidos pelo Parceiro durante os seis (6) meses anteriores ao mês em que ocorreu o evento danoso ou a um valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que for mais alto.
- 8.6.** Nada neste Contrato irá operar de modo a excluir ou restringir a Responsabilidade de uma Parte a outra se houver: i) morte ou lesão corporal resultante de negligência grave ou má conduta dolosa de uma pessoa pela qual seja indiretamente responsável; ii) fraude ou deturpação fraudulenta de algumas das Partes ou de uma pessoa pela qual é indiretamente responsável, ou iii) qualquer assunto para o qual não seja permitido por lei excluir ou limitar a responsabilidade.

9. INDENIZAÇÃO

- 9.1.** Observada a cláusula 8.5, cada uma das Partes indenizará, defenderá, isentará e manterá indene (“Obrigações de Indenização”) a outra Parte, suas coligadas e outras entidades relacionadas e qualquer uma de suas afiliadas e seus executivos, diretores, conselheiros, representantes e funcionários (em conjunto, as “Entidades Relacionadas”) de e contra quaisquer responsabilidades decorrentes de ou relacionadas a (i) qualquer ato, omissão ou violação ou suposta violação deste Contrato pela Parte Indenizadora (incluindo qualquer funcionário da Parte em questão ou terceiros contratados); (ii) qualquer violação de Propriedade Intelectual da Parte indenizadora ou de terceiros; e (iii) acesso e utilização dos Serviços do Parceiro pelos Usuários (incluindo lesão corporal, morte ou danos materiais), unicamente no que diz respeito às Obrigações de Indenização do Parceiro perante o Gympass e suas Entidades Relacionadas.

10. ACORDO INTEGRAL

10.1 Este Contrato constitui o Acordo integral entre as Partes e substitui qualquer Acordo prévio realizado.

10.2 Nenhuma das Partes está celebrando este Contrato com base em ou confiando em qualquer deturpação, representação ou declaração (seja feita pela outra parte ou qualquer outra pessoa e se feita à primeira parte ou qualquer outra pessoa), que não esteja expressamente definida neste Contrato.

10.3 Nada nesta cláusula será interpretado como limitação ou exclusão da responsabilidade de qualquer pessoa por fraude ou falsidade ideológica.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. As Partes são contratadas independentes e nada contido neste instrumento deverá ser interpretado como a criação de uma relação de representação, joint venture ou parceria entre as Partes.

11.2. Cada uma das partes e suas respectivas coligadas são responsáveis por todos os tributos que incidirem sobre a parte em questão ou suas coligadas ao amparo das legislações aplicáveis.

11.3. Cada uma das Partes (“Parte Receptora”) manterá como confidencial e não divulgará a qualquer terceiro ou usará (exceto nos casos expressamente autorizados por esse Contrato) tecnologia, software, informação comercial ou técnica (“Informação Confidencial”) obtida da outra Parte (“Parte Divulgadora”). Os termos deste Contrato são Informações Confidenciais. Informação Confidencial não deverá incluir nenhuma informação que a Parte Receptora possa demonstrar ser: a) já conhecida por ela sem qualquer restrição, b) legitimamente fornecida a ela sem restrição por terceiros e que não viole nenhuma obrigação, c) geralmente disponível ao público, sem violar o presente Contrato ou d) desenvolvido de forma independente, sem relação com estas Informações Confidenciais. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais mediante determinação de judicial, regulatório ou legalmente emitida de outro órgão governamental, desde que a Parte Receptora notifique à Parte Divulgadora para contestar tal ordem ou exigência. Após a rescisão deste Contrato, a pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais tangíveis da Parte Divulgadora e todos os materiais daí resultantes. Este documento é confidencial e todas as informações relacionadas a ele não serão divulgadas. As obrigações desta cláusula sobreviverão a qualquer rescisão deste Contrato e continuarão em pleno vigor e efeito até que as informações se tornem disponíveis ao público, sem culpa de qualquer das Partes ou pelo período máximo permitido pela lei aplicável, o que ocorrer primeiro.

11.3.1 Caso o Parceiro revele os termos e condições aqui contidos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer valores pagos pelo Gympass, estará sujeito a uma penalidade no valor da soma de todos os pagamentos feitos pelo Gympass ao Parceiro e também ao pagamento de danos que o Gympass possa ter em decorrência do descumprimento desta obrigação.

11.4. Este Contrato e quaisquer obrigações não-contratuais mas referentes ou em conexão ao aqui tratado, será regido por e interpretado em conformidade com a legislação da República Federativa do Brasil, sem levar em consideração quaisquer conflitos de leis. As partes consentem, especificamente, em dirimir qualquer conflito no foro central da cidade de São Paulo.

11.5. “Evento de Caso Fortuito ou Força Maior” significa qualquer circunstância que não esteja sob o controle das Partes, incluindo, sem limitação: (i) evento fortuito, inundação, seca, terremoto ou qualquer outro desastre natural; (ii) epidemia ou pandemia; (iii) ataque terrorista, guerra civil, comoção ou perturbação civil, guerra, ameaça ou preparação para guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargo ou ruptura de relações diplomáticas; (iv) contaminação nuclear, química ou biológica ou boom sônico; (v) qualquer lei ou medida adotada por um governo ou autoridade pública, incluindo, entre outros, a imposição de uma restrição à exportação ou importação, cota ou proibição, ou a falha em conceder uma licença ou consentimento necessário; (vi) colapso de edifícios, incêndio, explosão ou acidente; e (vii) descumprimento de fornecedores ou subcontratados (exceto empresas do mesmo grupo que a Parte que busca se beneficiar desta cláusula).

Desde que tenha cumprido as estipulações relacionadas a Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, se uma parte for impedida, dificultada ou atrasada ou cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato por um Evento ou de Caso Fortuito ou Força Maior (“Parte Afetada”), entender-se-á que a Parte Afetada não violou este Contrato nem será responsável de nenhuma outra forma pela referida violação ou atraso no cumprimento das referidas obrigações, na forma do artigo 393 do Código Civil. O prazo para o cumprimento dessas obrigações será estendido em conformidade com a duração do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

A Parte Afetada deverá: (i) assim que razoavelmente possível após o início do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, mas não depois de 10 (dez) dias do seu início, notificar a outra parte por escrito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ao data em que começou, sua duração provável ou potencial e o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior na sua capacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato; e (ii) envidar todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior no cumprimento de suas obrigações.

- 11.6.** O presente Contrato não pode ser cedido, transmitido ou atribuído total ou parcialmente por qualquer Parte sem a aprovação prévia por escrito da outra parte, sendo que tal aprovação não deverá ser negada sem motivo razoável. O Gympass poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer comprador de qualquer parte essencial de seus negócios ou ativos ou a qualquer subsidiária ou outro associado sem a autorização prévia do Parceiro.
- 11.7.** Este Contrato apenas poderá ser alterado mediante o acordo mútuo por escrito das Partes.
- 11.8.** As Partes poderão celebrar este Contrato em diversas vias, sendo que assinaturas digitalizadas e eletrônicas são aceitas, e cada uma das vias será considerada uma via original, mas todas as vias em conjunto consistirão no único e no mesmo contrato.
- 11.9.** Este Acordo, incluindo todos os anexos, termos aditivos e outros documentos anexados ao mesmo, constitui o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto e substitui todos os acordos anteriores, sejam escritos ou verbais.
- 11.10.** Esse Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes consentem pelo presente com a jurisdição exclusiva do Foro da Cidade de São Paulo/ SP, em caso de disputas originadas a partir deste Contrato.